

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MOVIMENTO
DE LIBERTAÇÃO DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(MLSTP) E O PARTIDO AFRICANO DA INDEPE-
DÊNCIA DE CABO VERDE(PAICV) PARA OS A-
NOS DE 1984 E 1985

O Comité Central do MLSTP e o Conselho Nacional do PAICV, animados pelo desejo de estreitar e desenvolver os laços de amizade e solidariedade de que sempre nortearam as relações entre os dois Partidos, decidiram estabelecer o presente acordo de cooperação para os anos de 1984-1985.

Artº 1º. O Comité Central do MLSTP e o Conselho Nacional do PAICV comprometeram-se com os princípios de plena igualdade de direitos, de respeito pela independência de cada Partido, não-ingerência nos assuntos internos e apoio recíproco, do direito inalienável, de cada um elaborar a sua orientação ideológica e linha política nos planos interno e externo em conformidade com os próprios interesses e as condições específicas em que actuam.

Artº 2º. Os dois Partidos promoverão o desenvolvimento das relações existentes, no sentido de ampliar a cooperação entre os Governos dos respectivos países e a colaboração frutuosa entre os dois Estados, nos domínios, políticas, económicas, científico, técnico e cultural.

Artº 3º. O Comité Central do MLSTP e o Conselho Nacional do PAICV promoverão o desenvolvimento e a consolidação dos laços de amizade e cooperação entre as organizações juvenis, sindicais, das mulheres e demais organizações de massas e sociais de ~~outros~~ países.

Artº 4º. O Comité Central do MLSTP e o Conselho Nacional do PAICV efectuarão trocas de delegações oficiais por ocasião dos Congressos, Conferências e outros actos ~~de~~ importante de ambos os Partidos.

Artº 5º. Os dois Partidos efectuarão consultas mútuas sobre temas e problemas de interesse comum, visando o desenvolvimento das relações bilaterais e o reforço da luta contra o imperialismo e o neo-colonialismo, pela paz e progresso so-

cial.

Artº 6º. O Comité Central do MLSTP e o Conselho Nacional do PAICV incentivarão trocas de impressões, sobre questões de interesse comum, durante os encontros internacionais em que tomam parte delegações de ambos os países.

Artº 7º. O Comité Central do MLSTP e o Conselho Nacional do PAICV promoverão a troca de delegações de alto nível semanal ou anualmente, para visita de trabalho e amizade, com o fim de discutir questões de interesse bilateral. Os períodos de estadia no âmbito das visitas serão acordados com a antecedência de quarenta e cinco dias. *recessões / dentro*

Artº 8º. As despesas de deslocação serão a cargo do país que envia, e as despesas de estadia a cargo do país anfitrião.

Artº 9º. O Comité Central do MLSTP e o Conselho Nacional do PAICV promoverão a troca regular de publicações e informações para mútua compreensão da política e dos objectivos preconizados pelos dois Partidos.

Artº 10º. O presente acordo, é válido para os anos de 1984 e 1985 e entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser renovado por acordo tácito de ambos os Partidos.

Feito em 10 de Junho de 1984

Pelo Comité Central
do MLSTP

Pelo Conselho Nacional
do PAICV